

MCAP

ENGENHARIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – “EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO COLÔNIA”. - PROCESSO: 857/2024

MCAP PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.432.638/0001-25, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 72, sala 504, Icaraí, Niterói/RJ, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Daniel Mello Silva, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.664.827-02, portador da cédula de identidade nº A52771-8, expedida pelo CAU/RJ, doravante denominada simplesmente “**MCAP ENGENHARIA**”, vem apresentar a V. S^a. **RECURSO** contra o Ato Administrativo que a inabilitou, pelas seguintes razões:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceituam o Item 29.1 do Edital e o Artigo 165, inciso I, da Lei 14.333 de 1º de Abril de 2021, transcritos abaixo, as licitantes poderão interpor recurso contra o resultado da fase de habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

“29.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.”

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;”*

Considerando que o Agente de Contratação divulgou o resultado da Habilitação na Sessão realizada no dia 17/12/2024, o prazo para interposição de recursos termina em 20/12/2024. Logo, é tempestivo o presente Recurso.

MCAP

ENGENHARIA

II – DOS FATOS

A Comissão alega que a **MCAP ENGENHARIA** não atendeu as exigências do Edital informando apenas por mensagem de *chat*, sem especificar detalhadamente os motivos em relatório técnico, conforme transcrito abaixo:

“Apenas o participante nº 582 foi considerado INABILITADO, pois não cumpriu com as exigências do edital referente aos Atestados Operacionais”

Ocorre que incide em equívoco a decisão deste Douto Agente de Contratação, visto que a **MCAP ENGENHARIA** apresentou Atestados de Capacidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Matos Werneck, CREA-RJ 1994100985, pertencente ao quadro permanente da empresa desde 12/06/2023, que comprovam aptidão para o desempenho de atividade com características técnicas iguais ou similares, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica, a saber:

META 5 – DRENAGEM PLUVIAL

ITEM 5.3 (da planilha orçamentária) – TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015

ITEM 5.4 (da planilha orçamentária) – TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS – FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015

ITEM 5.9 (da planilha orçamentária) – PO-DE-PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 20 KM. FORNECIMENTO

META 6 – BASES E PAVIMENTOS

ITEM 6.1 (da planilha orçamentária) – BASE DE BRITA CORRIDA, INCLUSIVE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APOS A COMPACTACAO.

ITEM 6.2 (da planilha orçamentária) – SUB- BASE DE BRITA CORRIDA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MEDIDA APOS A COMPACTACAO.

ITEM 6.5 (da planilha orçamentária) – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO DE ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

MCAP

ENGENHARIA

ITEM 6.6 (da planilha orçamentária) - GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016

META 7 - REVESTIMENTOS

ITEM 7.3 (da planilha orçamentária) - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDDO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022.

Conforme Artigos 48 e 55 da Resolução nº 1.025, de 2009, do CONFEA, transcritos abaixo, o acervo técnico pertence ao profissional.

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”.

Impende registrar que a Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vêm participando de procedimentos licitatórios e sendo habilitada, nas esferas municipais, estaduais e federais.

No caso, a Recorrente apresentou toda a documentação necessária a comprovar a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, que se exige dos interessados, para habilitarem-se na licitação.

MCAP

ENGENHARIA

Por fim, não se pode olvidar que a Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por excesso de rigorismos e de preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção, sendo certo que, na espécie, o Recorrente atendeu fielmente todas as exigências do Edital, não assistindo razão na sua inabilitação do certame licitatório.

III – DO PEDIDO

Assim sendo, por ter atendido integralmente as exigências estabelecidas no Edital e conforme a Lei 14.333/2021, solicitamos que seja deferido o presente RECURSO, com a reconsideração da decisão deste Douto Agente de Contratação e a conseguinte habilitação da empresa **MCAP ENGENHARIA**.

Nestes Termos, Pede e Espera DEFERIMENTO.

Niterói, 20 de dezembro de 2024

DANIEL MELLO
SILVA:0906648
2702

Assinado digitalmente por DANIEL MELLO
SILVA:09066482702
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR CERTICARD
CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, OU=Presencial,
OU=28968385000102, CN=DANIEL MELLO
SILVA:09066482702
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 14:31:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MCAP PAVIMENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Sócio Administrador e Responsável Técnico

Daniel Mello Silva
Arquiteto e Urbanista
CAU-RJ A52771-8
CPF/MF 090.664.827-02